

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0847

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO Nº 3.267/2015

Súmula: Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º—A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril 2015, que regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que dispõe a política municipal dos direitos da criança e adolescentes, no que se refere ao horário de funcionamento e regime de plantão dos Conselhos Tutelares, observará o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º—O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único—Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Art. 3º—O Conselho Tutelar do Município funcionará em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.

Art. 4º—Para garantir o atendimento em casos de emergência, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, no horário de 18h00min às 24h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados, de 8h00min às 17h00min.

§ 1º—O conselheiro que estiver em plantão noturno, no horário de 18h00min às 24h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância.

§ 2º—Aos sábados, domingos e feriados, o plantão será realizado com a presença do conselheiro escalado, o qual poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância quando se encontrar em diligência externa.

Art. 5º—Será estabelecida no Conselho Tutelar uma escala semanal de horários de trabalho, em sistema de revezamento, a ser cumprida pelos conselheiros tutelares, respeitada o limite da jornada prevista no art. 2º deste Decreto.

§ 1º—Durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, em dias úteis, a escala semanal de revezamento deve garantir a presença de pelo menos dois conselheiros no Conselho Tutelar, e a presença de todos os conselheiros pelo menos um dia por semana no horário de expediente normal.

§ 2º—O Conselho Tutelar deve afixar em local de fácil visibilidade a escala semanal de revezamento dos conselheiros tutelares e os meios de comunicação à distância que permitam o contato com o conselheiro durante os horários de plantão, quando este se encontrar em atividades externas.

Art. 6º—A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de Registro Manual de Presença—RMP.

Art. 7º—O Registro Manual de Presença—RMP é o registro pelo qual serão verificadas, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

§ 1º—É vedado ao Presidente do Conselho Tutelar dispensar qualquer membro de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

Art. 8º—O conselheiro tutelar perderá:

I—a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço.

II—a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Parágrafo único—O conselheiro tutelar infrequente sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas na Lei nº 2.523/2015.

Art. 9º—Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Codi141133